



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

23, 10, 2020

PROCESSO Nº 224802/2015-9
PAT Nº 0593/2015- 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

DIGITALIZADO

ACÓRDÃO Nº 026/2020-CRF

EMENTA: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL. LANÇAMENTO. IMPRECISÃO NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE

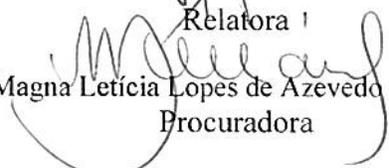
1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Dicção do art. 142. Do CTN.
2. Para que o lançamento seja válido, é indispensável a citação expressa dos dispositivos legais infringidos, inclusive dos que cominam as respectivas sanções, evitando cerceamento de defesa do autuado. Dicção do art. 44, VII do RPAT
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração nulo.

Sala do Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 10 de março de 2020.


Derance Amaral Rolim
Presidente

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora


Magna Leticia Lopes de Azevedo Câmara
Procuradora